

DECRETO Nº 8.030, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, Á ÁREA DE 969,55 M², PERÍMETRO: 652,39 M² DO LOTE RURAL SOB Nº 03 DA GLEBA Nº 133-CP, DO NÚCLEO CAPANEMA/PR, NA CIDADE DE CAPANEMA/PR, MATRÍCULA Nº 6.978, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPANEMA/PR, DESTINADAS À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, previstas no art. 123, IX da Lei Orgânica do Município de Capanema/PR,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de Desapropriação e constituição de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinadas como Faixa da Rede Adutora, com fulcro nos arts 2º, 5º, “e” e “h” e 6º, do Decreto - Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

01 – OBJETO: FAIXA DE SERVIDÃO DA REDE ADUTORA

Codificação: 001-SAA-0013-9741-LEGA-MD-AABCAPANEMA-R0

Imóvel: Lote rural sob nº 03 da Gleba nº 133-CP, do Núcleo Capanema

Proprietário: CLEOMIR MILANI, ou a quem de direito pertencer

Município: CAPANEMA UF: PARANÁ Comarca: CAPANEMA

Certidão de Registro: MATRÍCULA Nº 6.978

Área de Atingimento: 969,55 m² Perímetro: 652,39 m²

DESCRIÇÃO: Dentro da propriedade com matrícula nº 6.978, está localizada uma adutora, sobre a qual institui-se uma faixa de servidão com largura de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo central da linha). Dentro da mencionada propriedade, a faixa de servidão da adutora percorre um perímetro de 652,39 metros, totalizando uma área de servidão de 969,55 m². Inicia-se a descrição do polígono referente ao limite da faixa de servidão da Adutora, com largura de 3,00 metros, no vértice M1, de coordenadas N 7.155.201,8023 m e E 221.401,9011 m, situado na divisa da área do imóvel: Lote rural sob Nº 03 da Gleba Nº 133-CP Matrícula Nº 6978 com a estrada que confronta por linhas secas as terras da Gleba 135-CP, deste segue confrontando com a área do imóvel Lote rural sob Nº 03 da Gleba Nº 133-CP Matrícula Nº 6978 com os seguintes azimutes e distâncias: 265°11'47" e 51,61 m, até o vértice M2, de coordenadas N 7.155.197,4804 m e E 221.350,4714 m; 264°33'56" e 135,89 m, até

o vértice M3, de coordenadas N 7.155.184,6108 m e E 221.215,1927 m; 241°5'24" e 7,18 m, até o vértice M4, de coordenadas N 7.155.181,1391 m e E 221.208,9063 m; 172°16'41" e 18,31 m, até o vértice M5, de coordenadas N 7.155.162,9976 m e E 221.211,3663 m; 253°17'34" e 8,10 m, até o vértice M6, de coordenadas N 7.155.160,6682 m e E 221.203,6058 m; 184°12'51" e 32,10 m, até o vértice M7, de coordenadas N 7.155.128,6524 m e E 221.201,2467 m; 248°50'59" e 9,45 m, até o vértice M8, de coordenadas N 7.155.125,2436 m e E 221.192,4357 m; 265°45'1" e 37,17 m, até o vértice M9, de coordenadas N 7.155.122,4894 m e E 221.155,3701 m; 234°2'20" e 22,98 m, até o vértice M10, de coordenadas N 7.155.108,9963m e E 221.136,7718m, situado na divisa do lote sob Nº 03 da Gleba Nº 133-CP Matricula Nº 6978, com a faixa de domínio da estrada Capanema-Planalto, BR-163, onde segue confrontando a faixa de domínio da estrada Capanema-Planalto com o seguinte azimuth e distância: 325°34'23" e 3,00 m, até o vértice M11, de coordenadas N 7.155.111,4751 m e E 221.135,0798 m; deste segue confrontando área do imóvel Lote rural sob Nº 03 da Gleba Nº 133-CP Matricula Nº 6978, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°2'20" e 23,74 m, até o vértice M12, de coordenadas N 7.155.125,4180 m e E 221.154,2980 m; 85°45'1" e 37,57 m, até o vértice M13, de coordenadas N 7.155.128,2023 m e E 221.191,7689 m; 68°50'59" e 7,10 m, até o vértice M14, de coordenadas N 7.155.130,7655 m e E 221.198,3943 m; 4°12'51" e 32,27 m, até o vértice M15, de coordenadas N 7.155.162,9480 m e E 221.200,7656 m; 73°17'34" e 7,60 m, até o vértice M16, de coordenadas N 7.155.165,1341 m e E 221.208,0491 m; 352°16'41" e 17,80 m, até o vértice M17, de coordenadas N 7.155.182,7726 m e E 221.205,6574 m; 61°5'24" e 9,86 m, até o vértice M18, de coordenadas N 7.155.187,5383 m e E 221.214,2879 m; 84°33'56" e 136,53 m, até o vértice M19, de coordenadas N 7.155.200,4685 m e E 221.350,2037 m; 85°11'52" e 51,08 m, até o vértice M20, de coordenadas N 7.155.204,7458 m e E 221.401,1028 m, deste segue confrontando com a estrada que confronta por linhas secas as terras da Gleba 135-CP, com o seguinte azimuth e distância: 164°49'38" e 3,05 m, até o vértice M01 de coordenadas N 7.155.201,8023 m e E 221.401,9011 m, inicial da descrição deste perímetro, encerrando assim a descrição do polígono da faixa de domínio. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro com Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior será destinada à ampliação do sistema de abastecimento do município de Capanema- PR.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão administrativa, amigável ou judicial, na área objeto deste Decreto.

Art. 4º Fica reconhecida a servidão administrativa, amigável ou judicial, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado,

ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da servidão administrativa, amigável ou judicial, das áreas a que se refere o artigo 1º deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de fevereiro de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal